



LEIS

LEI Nº 399/2021. TEIXEIRA, 05 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais) para atender Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos e Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.080 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rubrica: 12.361.1027. 1084 - Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 650.000,00

Elementos de Despesas:

44.90.51(1111).....
.....R\$ 600.000,00
44.90.52(1111).....
.....R\$ 50.000,00

Fontes: 1111 – ((Recursos Próprios - Educação)

Finalidade: Construir a Sede da Secretaria de Educação e Adquirir Equipamentos

02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE
Rubrica: 10.301.1010. 1085 - Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 450.00,00

Elementos de Despesas:

44.90.51(1211).....
.....R\$ 400.000,00
44.90.52(1211).....
.....R\$ 50.000,00

Fontes: 1211 – ((Recursos Próprios - Saúde)

Finalidade: Construir a Sede da Secretaria de Saúde e Adquirir Equipamentos

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Teixeira-PB, 05 de julho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais) para atender as ações: Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos e Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos

02.080 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rubrica: 12.361.1027. 1084 - Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 650.000,00

Elementos de Despesas:

44.90.51(1111).....
.....R\$ 600.000,00
44.90.52(1111).....
.....R\$ 50.000,00

Fontes: 1111 – ((Recursos Próprios - Educação)

Finalidade: Construir a Sede da Secretaria de Educação e Adquirir Equipamentos

02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE

Rubrica: 10.301.1010. 1085 - Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos

Valor: R\$ 450.00,00

Elementos de Despesas:

44.90.51(1211).....
.....R\$ 400.000,00

44.90.52(1211).....
.....R\$ 50.000,00

Fontes: 1211 – ((Recursos Próprios - Saúde)

Finalidade: Construir a Sede da Secretaria de Saúde e Adquirir Equipamentos

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas de **capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Teixeira-PB, 05 de julho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.100.000,00** (Um milhão e cem mil reais) para atender as ações Construção da Sede da Secretaria de Educação com Aquisição de Equipamentos e Construção da Sede da Secretaria de Saúde com Aquisição de Equipamentos

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021 tendo como fonte de recursos provenientes de recursos próprios.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Teixeira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Teixeira-PB, 05 de julho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

LEI Nº 400/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

“DENOMINA DE RUA: ERONIDES PROCÓPIO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO TRÊS POSTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua: **ERONIDES PROCÓPIO** a atual Rua Projetada no Bairro Três Postes e dá outras providências.

Art. 2º Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira em 05 de julho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 401/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

“DENOMINA DE ESPEDITO SILVEIRA DE OLIVEIRA A SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **ESPEDITO SILVEIRA DE OLIVEIRA** a sala da Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Teixeira.

Art. 2º Entende-se por sala da Secretaria Municipal de Comunicação o espaço físico ou virtual, permanente ou temporário, que seja destinado aos trabalhos e deveres do secretário municipal de comunicação seu adjunto e demais auxiliares.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que deverá estabelecer, quando necessário, critérios e previsão orçamentária, com o objetivo de viabilizar as despesas daqui decorrentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE ALTERAÇÃO DO ART. 11 DA LEI 014/01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei 014/01, de 18 de outubro de 2001, que institui o Código de Obras e Urbanismo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....
.....

§ 1º — Nos setores residenciais o lote mínimo terá uma área equivalente a 90,00 m² (noventa metros quadrados), com testada mínima de 5,00 m (cinco metros), aplicando-se, também, para construção de casas populares.

§ 2º - Os casos específicos não previstos nesta Lei serão objeto de análise e parecer da Secretaria Municipal de Planejamento.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, Estado da Paraíba, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

- OLAVO BARBOSA PEREIRA ME, CNPJ Nº 27.635.857/0001-34, com valor Global de R\$ 23.849,10 (Vinte e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), vencendo os itens 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 27, 28, 39, 52, 53, 61, 62, 64, 71, 72, 73, 74, 75, 111.

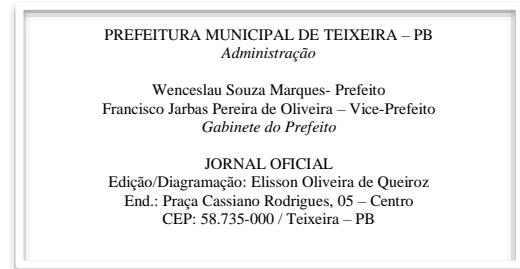
- S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42, com valor Global de R\$ 34.523,60 (Trinta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), vencendo os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 30, 31, 34, 42, 43, 44, 54, 57, 88, 89, 94, 96, 97, 103, 107, 110, 114.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 237.652,75 (Duzentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 06 de julho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional



LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0063/2021

Pregão Eletrônico nº 0016/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de consumo e expediente, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- ANDERTON CAVALCANTE SOUTO, CNPJ Nº 32.056.101/0001-70, com valor Global de R\$ 179.280,05 (Cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais e cinco centavos), vencendo os Itens 1, 11, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 58, 60, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 109, 112, 113.